



# RESOLUÇÃO Nº 341

DE 27 DE AGOSTO DE 1999  
(Revogada pela Resolução nº 347/00)

**Ementa:** Cria no âmbito do Conselho Federal de Farmácia dois cargos de assessor jurídico, um cargo de assessor técnico, assessor de imprensa e Secretária Bilíngüe e um cargo de assistente técnico (nível médio), dando outras providências.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 6º alínea “a” da Lei nº 3.820/60 e as disposições da Resolução nº 285/96, de 22 de março de 1996, publicada no DOU de 01.04.96, segunda-feira, fls. 5443, seção I, edição nº 63;

CONSIDERANDO a CCXLV Reunião Plenária do Conselho Federal de Farmácia, realizada aos 27 de agosto de 1999,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar no âmbito da Estrutura e de Pessoal do Conselho Federal de Farmácia dois cargos de Assessor Jurídico, um cargo de Assessor Técnico, um cargo de Assessor de Imprensa, um cargo de Secretária Bilíngüe, constituídos sob forma de nível superior na área de sua atuação específica e um cargo de assistente técnico, constituído sob a investidura de nível intermediário, com formação acadêmica elementar até o segundo grau, sendo todos de livre nomeação e exoneração, demitísseis ad nutum, à exceção da Secretária Bilíngüe que integrará o quadro efetivo da Entidade;

**Art. 2º** - Lotar os cargos de assessor jurídico e assessor técnico junto a Consultoria Jurídica do Conselho Federal de Farmácia e o cargo de Secretária Bilíngüe e Assistente Técnico (nível médio) serão lotados em Gabinete da Presidência do Conselho Federal de Farmácia, cabendo seu remanejamento ulterior por Portaria do Presidente do Colegiado;

**Art. 3º** - O item 4.2.1 do Anexo I, da Resolução nº 285/96 passará a vigorar com a denominação de Gabinete da Presidência e Diretoria, sendo exercido pela Secretária Bilíngüe e Assistente Técnico, no âmbito das determinações da Diretoria do Órgão;

**Art. 4º** - O item 3.9.2 e 3.9.3 do Anexo I da Resolução nº 285/96, constituir-se-á sob denominação de Seção de Processamento de Dados e Estatística;

**Art. 5º** - A remuneração inicial dos cargos em comissão de nível superior será no valor de R\$ 1.449,14 (Hum mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos) e de nível médio será no valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), para o âmbito desta Resolução, cabendo a Seção de Pessoal e Expediente ministrar a alteração da Tabela Salarial dos empregados do Conselho Federal de Farmácia;

**Art. 6º** - Será paga por exercício das funções do artigo 1º desta Resolução verba de representação no percentual de 20 a 50% (vinte a cinquenta por cento) para o nível



superior e 20 a 70% (vinte e setenta por cento) para o nível médio, respeitada a irredutibilidade dos salários e verba de representação dos cargos já existentes na data desta Resolução;

**Art. 7º** - Alterar os valores iniciais dos cargos do Conselho Federal de Farmácia, para fins de ingresso nos quadros do órgão, respeitados a irredutibilidade dos salários em cargos e níveis já ocupados na vigência desta Resolução, passando a vigorar para os cargos de nível médio - MN7A no valor de R\$ 724,58 (Setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos) e nível superior - NS13A no valor de R\$ 1.449,14 (Hum mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos);

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1999.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente do Conselho

(DOU 16/09/1999 - Seção 1, Pág. 40)